LEI Nº 1789
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre o Serviço de Atendimento Domiciliar do Município de Praia Grande – SAD; cuja criação e implantação foram resolvidas pelo COMUSA – PG Nº 005/2014 com base em portarias regulamentadoras do Ministério da Saúde (particularmente as Portarias GM/MS nº 963 e GM/MS nº 1.208) e dá outras providências"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Décima Terceira Sessão Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo perenizar, desde que observado o disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal, o Serviço de Atendimento Domiciliar de Praia Grande - SAD com base em portarias regulamentadoras do Ministério da Saúde (particularmente as Portarias GM/MS nº 963 e GM/MS nº 1.208).

Art. 2º Para os efeitos do Serviço de Atendimento Domiciliar no Município de Praia Grande – SAD, define-se como:

I – atenção domiciliar: o termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio;
II – assistência domiciliar: o conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio pelos profissionais existentes na Equipe multidisciplinar de Apoio (EMAP;
III – internação domiciliar: o conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada;

Art. 3º O Serviço de Atendimento Domiciliar no município de Praia Grande – SAD desenvolverá suas atividades objetivando:

I – contribuir para otimização dos leitos hospitalares, reduzindo o tempo de permanência e aumentando a rotatividade dos leitos clínicos e cirúrgicos;
II – desospitalizar em tempo adequado os pacientes com perfil de internação hospitalar que possuírem cuidadores responsáveis;
III – evitar hospitalização desnecessária;
IV – reduzir taxas de reinternações;

Município de Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

VI – intensificar os períodos livres de intercorrências hospitalares em pacientes crônicos;

VII – prevenir complicações no domicílio;

VIII – permitir melhores condições para a reintegração no grupo familiar ou de apoio;

IX – humanizar o tratamento;

Art. 4º O gerenciamento e o planejamento das ações do Serviço de que se trata essa lei serão estabelecidos pelo competente órgão do Executivo.

Art. 5º O Serviço de Atendimento Domiciliar no Município de Praia Grande – SAD é destinado à pacientes moradores no Município de Praia Grande, de todas as idades, não institucionalizados e que serão admitidos segundo critérios de elegibilidade, protocolos clínicos e objetivos.

Art. 6º O Serviço de Atendimento Domiciliar no Município de Praia Grande – SAD será implementado gradativamente nas Unidades hospitalares e nas Unidades Básicas de Saúde e em outros estabelecimentos de saúde no Município de Praia Grande, obedecendo a prioridades que incluem disponibilidade de recursos financeiros e humanos necessários previstos para cada equipamento de saúde, área geográfica contemplando as várias regionais de saúde e interação com os programas existentes.

Art. 7º O poder publico municipal na execução do Serviço de Atendimento Domiciliar no Município de Praia Grande – SAD poderá utilizar-se de serviços privados, preferencialmente sem fins lucrativos, na forma e condições permitidas na lei.

Art. 8º as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 03 de dezembro de 2015, ano quadragésimo nono da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 03 de dezembro de 2015.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Proc. Adm. 1759/2015

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei nº 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.

Afixado em 03 Dezembro / 2015